



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Manoel Marinho de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Manoel Marinho de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00188535-9	<b>PARECER:</b> 0067/2004	<b>APROVADO:</b> 14.01.2004

### I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Sousa Lino – Pedagoga – Reg. 587, diretora da Escola Manoel Marinho de Ensino Fundamental e Educação Infantil, sediada em Sobral, mediante processo Nº 00188535-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, à autorização para o curso de educação infantil e reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto Municipal Nº 88 /97.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 361/2000, 372/2002, deste Conselho, quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se no que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, razão por que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Manoel Marinho de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, e à autorização de funcionamento do curso de educação infantil e reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0067/2004

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2004.

  
**RÉGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0067/2004  
SPU Nº 00188535-9  
APROVADO EM: 14.01.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC